

FINANCIADORA DE ESTUDOS E  
PROJETOS – FINEP INSTRUMENTO  
CONTRATUAL CÓDIGO N.º

210 | 15 | 0014 | 00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA  
DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E  
AMJ AUTO LOCADORA LTDA**

**FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - Finep**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, n.º 200 - Parte, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **AMJ AUTO LOCADORA LTDA**, com sede em Brasília/DF, Guarará II, EQ 31/33 Lote 05 sala 327, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.865.102/0001-81, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123, de 14 dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com base na homologação de fls.709 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 02/2015** e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

Prestação de serviços de locação de veículo executivo com motorista para a **Finep** em Brasília.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES**

2.1 – O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes Termo de Referência – **Anexo I** do Edital n.º **02/2015** e à Proposta de Preços de 26 de janeiro de 2015 da **CONTRATADA**, no que não colidir com o presente instrumento.

[www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br)

**Rio de Janeiro**  
Ventura Corporate Towers  
Av. República do Chile, 330  
Torre Oeste – Centro  
10º - 12º e 15º - 17º andares  
20031 170 Rio de Janeiro RJ  
t. (21) 2555 0330

**São Paulo**  
JK Financial Center  
Av. Presidente Juscelino  
Kubitschek, 510  
9º andar Itaim Bibi  
04543 000 São Paulo SP  
t. (11) 3847 0300

**Brasília**  
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,  
Sala 1102  
Centro Empresarial Liberty Mall  
70712 903 Brasília DF  
t. (61) 3035 7408

**SAC**  
t. (21) 2555 0565  
sac@finep.gov.br

**Ouvidoria**  
t. (21) 2557 2414  
ouvidoria@finep.gov.br



**2.1.1** – Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

### CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1** – Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento a **Finep** realizará o pagamento à **CONTRATADA**, na forma e no prazo estipulados nos subitens 3.3 e 3.4 desta Cláusula, respeitado o limite global de até **R\$ 171.959,60** (cento e setenta e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), conforme disposto abaixo:

Grupo 2 - Brasília						
Item	Cargo\Serviço	Quantidade de postos	Meses	Valor unitário mensal	Valor total mensal	Valor Anual
10	Motorista Executivo	1	12	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$60.000,00
11	Locação de veículo executivo	1	12	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$60.000,00
	<i>Franquia 15.000Km/ano</i>	<b>Quantidade anual</b>		<b>Valor do Km excedente</b>		<b>Valor anual</b>
12	Km excedente	6000		R\$ 0,83		R\$4.980,00
Item	Cargo\Serviço	Quantidade de postos	Nº de diárias por ano	Valor por diária		Valor Anual
9	Contratação por Demanda (diária de 10h e 100 km)	1	180	R\$ 122,22		R\$21.999,60
	Km excedente na contratação por demanda					R\$ 4.980,00
	Hora extra anual e demais gastos extras anuais					R\$20.000,00
	<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 171.959,60</b>

**3.2** – Estão incluídos no preço acima, o lucro e todos os custos, inclusive despesas com pessoal, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, taxas, reserva técnica, materiais, insumos, transporte, provisões previstas e seguros incidentes ou que venham a incidir, bem como quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto ora contratado.

**3.3** - Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep Brasília**, CNPJ nº 33.749.086/0001-09, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas, anexando os documentos abaixo, observando-se ainda o cumprimento do disposto na cláusula 12.1.1 deste instrumento:

[www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br)

**Rio de Janeiro**  
Ventura Corporate Towers  
Av. República do Chile, 330  
Torre Oeste – Centro  
10º - 12º e 15º - 17º andares  
20031 170 Rio de Janeiro RJ  
t. (21) 2555 0330

**São Paulo**  
JK Financial Center  
Av. Presidente Juscelino  
Kubitschek, 510  
9º andar Itaim Bibi  
04543 000 São Paulo SP  
t. (11) 3847 0300

**Brasília**  
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,  
Sala 1102  
Centro Empresarial Liberty Mall  
70712 903 Brasília DF  
t. (61) 3035 7408

**SAC**  
t. (21) 2555 0555  
sac@finep.gov.br  
**Ouvidoria**  
t. (21) 2557 2414  
ouvidoria@finep.gov.br

- a) cópia da folha de pagamento discriminadas, referente à mão-de-obra disponibilizada na execução dos serviços, do mês a que se referem as Notas Fiscais;
- b) cópia de Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte (se houver), auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da **Finep**, inclusive em caráter temporário, do mês a que se refere à Nota Fiscal;
- c) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- e) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- f) Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades da **CONTRATANTE**, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
- g) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- h) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos

[www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br)

**Rio de Janeiro**

Ventura Corporate Towers  
Av. República do Chile, 330  
Torre Oeste – Centro  
10º - 12º e 15º - 17º andares  
20031 170 Rio de Janeiro RJ  
t. (21) 2555 0330

**São Paulo**

JK Financial Center  
Av. Presidente Juscelino  
Kubitschek, 510  
9º andar Itaim Bibi  
04543 000 São Paulo SP  
t. (11) 3847 0300

**Brasília**

SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,  
Sala 1102  
Centro Empresarial Liberty Mall  
70712 903 Brasília DF  
t. (61) 3035 7408

**SAC**

t. (21) 2555 0555  
sac@finep.gov.br

**Ouvidoria**

t. (21) 2557 2414  
ouvidoria@finep.gov.br

Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31/08/2005;

- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme lei 12.440/2011.

**3.3.1** - Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória para finalidade de que dispõem o subitem 3.3 acima.

**3.4** – Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada dos documentos mencionados no subitem 3.3, acima, a **Finep** providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do aceite emitido pelo fiscal da **Finep**.

**3.4.1** - A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/SRF e do ISS, na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei.

**3.4.2** - Fica a **CONTRATADA** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1244/12/SRF. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal.

**3.4.3** – O pagamento estará vinculado ao aceite emitido pelo fiscal da **Finep**, onde será observado o cumprimento dos serviços ora contratados, constantes do Termo de Referência.

**3.5** – O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente nº 54.446-9, Banco do Brasil, agência 1507-5, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

**3.6** - Na forma das disposições estabelecidas no artigo 31 e parágrafos da Lei nº 8.212, de 24/07/91, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 20/11/98 e na IN RFB 971/2009, a **Finep** deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal da prestação dos serviços e recolher a importância retida até o dia 10 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal, prorrogando-se este prazo para o primeiro dia útil subsequente quando não houver expediente bancário neste dia, em nome da **CONTRATADA**, observado o disposto no § 5º do artigo 33 da Lei nº 8.212, de 24/07/91.

**3.7** - Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se

[www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br)

**Rio de Janeiro**  
Ventura Corporate Towers  
Av. República do Chile, 330  
Torre Oeste – Centro  
10º - 12º e 15º - 17º andares  
20031 170 Rio de Janeiro RJ  
t. (21) 2555 0330

**São Paulo**  
JK Financial Center  
Av. Presidente Juscelino  
Kubitschek, 510  
9º andar Itaim Bibi  
04543 000 São Paulo SP  
t. (11) 3847 0300

**Brasília**  
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,  
Sala 1102  
Centro Empresarial Liberty Mall  
70712 903 Brasília DF  
t. (61) 3035 7408

**SAC**  
t. (21) 2555 0555  
sac@finep.gov.br  
**Ouvidoria**  
t. (21) 2557 2414  
ouvidoria@finep.gov.br

identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

**3.7.1** - Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**3.8** - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

**3.9** - A **CONTRATADA** deve efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **Finep**. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

**3.10** - A **CONTRATADA** deverá autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**3.10.1** - Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**3.12** - A **CONTRATADA** se sujeitará à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do

[www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br)

**Rio de Janeiro**  
Ventura Corporate Towers  
Av. República do Chile, 330  
Torre Oeste – Centro  
10º - 12º e 15º - 17º andares  
20031 170 Rio de Janeiro RJ  
t. (21) 2555 0330

**São Paulo**  
JK Financial Center  
Av. Presidente Juscelino  
Kubitschek, 510  
9º andar Itaim Bibi  
04543 000 São Paulo SP  
t. (11) 3847 0300

**Brasília**  
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,  
Sala 1102  
Centro Empresarial Liberty Mall  
70712 903 Brasília DF  
t. (61) 3035 7408

**SAC**  
t. (21) 2555 0555  
sac@finep.gov.br  
**Ouidoria**  
t. (21) 2557 2414  
ouvidoria@finep.gov.br



encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a **Finep** utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

#### CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

**4.1** – O prazo deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite previsto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**5.1** – São obrigações da **CONTRATADA**, além do cumprimento de todas as condições e exigências estipuladas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital do Pregão **02/2015**, anexos a este instrumento:

- a) Obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) Designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **CONTRATADA** e a **Finep**;
- c) Utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) Afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta, em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato, assegurados o direito de defesa;
- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho, bem como sobre o respectivo seguro, de que venham a ser vítimas os seus empregados atuantes na execução do objeto do presente Contrato;

[www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br)

**Rio de Janeiro**  
Ventura Corporate Towers  
Av. República do Chile, 330  
Torre Oeste – Centro  
10º - 12º e 15º - 17º andares  
20031 170 Rio de Janeiro RJ  
t. (21) 2555 0330

**São Paulo**  
JK Financial Center  
Av. Presidente Juscelino  
Kubitschek, 510  
9º andar Itaim Bibi  
04543 000 São Paulo. SP  
t. (11) 3847 0300

**Brasília**  
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,  
Sala 1102  
Centro Empresarial Liberty Mall  
70712 903 Brasília DF  
t. (61) 3035 7408

**SAC**  
t. (21) 2555 0555  
sac@finep.gov.br  
**Ouvidoria**  
t. (21) 2557 2414  
ouvidoria@finep.gov.br

identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

**3.7.1** - Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**3.8** - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

**3.9** - A **CONTRATADA** deve efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **Finep**. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

**3.10** - A **CONTRATADA** deverá autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**3.10.1** - Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**3.12** – A **CONTRATADA** se sujeitará à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do

[www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br)

**Rio de Janeiro**  
Ventura Corporate Towers  
Av. República do Chile, 330  
Torre Oeste – Centro  
10º - 12º e 15º - 17º andares  
20031 170 Rio de Janeiro RJ  
t. (21) 2555 0330

**São Paulo**  
JK Financial Center  
Av. Presidente Juscelino  
Kubitschek, 510  
9º andar Itaim Bibi  
04543 000 São Paulo SP  
t. (11) 3847 0300

**Brasília**  
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,  
Sala 1102  
Centro Empresarial Liberty Mall  
70712 903 Brasília DF  
t. (61) 3035 7408

**SAC**  
t. (21) 2555 0555  
sac@finep.gov.br  
**Ouvidoria**  
t. (21) 2557 2414  
ouvidoria@finep.gov.br



identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

**3.7.1** - Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**3.8** - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

**3.9** - A **CONTRATADA** deve efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **Finep**. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

**3.10** - A **CONTRATADA** deverá autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**3.10.1** - Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**3.12** – A **CONTRATADA** se sujeitará à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do

[www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br)

**Rio de Janeiro**  
Ventura Corporate Towers  
Av. República do Chile, 330  
Torre Oeste – Centro  
10º - 12º e 15º - 17º andares  
20031 170 Rio de Janeiro RJ  
t. (21) 2555 0330

**São Paulo**  
JK Financial Center  
Av. Presidente Juscelino  
Kubitschek, 510  
9º andar Itaim Bibi  
04543 000 São Paulo SP  
t. (11) 3847 0300

**Brasília**  
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,  
Sala 1102  
Centro Empresarial Liberty Mall  
70712 903 Brasília DF  
t. (61) 3035 7408

**SAC**  
t. (21) 2555 0555  
sac@finep.gov.br  
**Ouvidoria**  
t. (21) 2557 2414  
ouvidoria@finep.gov.br

5  
FINEP JUR

- g) Arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- h) Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento;
- j) Observar as normas condominiais e da **Finep**, na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- k) Observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital devem estar vinculados ao seu CNPJ, e na hipótese de alteração dos mesmos a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **CONTRATADA**;
- l) Responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- m) apresentar os documentos abaixo listados, pertinentes ao último mês que o(s) empregado(s) tenha(m) prestado serviço na **Finep**, imediatamente após o seu desligamento:
- m.1) guias de recolhimento dos encargos sociais incidentes, discriminando o nome do empregado beneficiado;
  - m.2) comprovante de pagamento salarial;
  - m.3) comprovante de pagamento dos benefícios
- n) responsabilizar-se pelas eventuais partes subcontratadas para a prestação dos serviços objeto deste Instrumento;
- o) efetuar o pagamento dos salários de seu(s) empregado(s) via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **Finep**;
- p) enviar seu representante legal para reuniões nas dependências da **Finep**, quando assim solicitado;
- q) Permitir a fiscalização da **Finep**, prevista na Cláusula Sétima deste Contrato;

[www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br)

**Rio de Janeiro**  
Ventura Corporate Towers  
Av. República do Chile, 330  
Torre Oeste – Centro  
10º - 12º e 15º - 17º andares  
20031 170 Rio de Janeiro RJ  
t. (21) 2555 0330

**São Paulo**  
JK Financial Center  
Av. Presidente Juscelino  
Kubitschek, 510  
9º andar Itaim Bibi  
04543 000 São Paulo SP  
t. (11) 3847 0300

**Brasília**  
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,  
Sala 1102  
Centro Empresarial Liberty Mall  
70712 903 Brasília DF  
t. (61) 3035 7408

**SAC**  
t. (21) 2555 0555  
sac@finep.gov.br  
**Ouvidoria**  
t. (21) 2557 2414  
ouvidoria@finep.gov.br



## 5.2 – São obrigações da Finep:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos previstos neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) Designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

**6.1** – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas neste Instrumento, poderá a **Finep**, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, além da responsabilidade civil e penal que couber:

**6.1.1** – Advertência.

**6.1.2** – Multa:

- a) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- b) moratória: de até 1% (um por cento) incidente sobre o valor mensal total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias, pela inobservância dos prazos previstos no Contrato, por infrações a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada anteriormente e, em especial, quando tentar impedir ou dificultar os trabalhos da fiscalização do contrato ou deixar de atender a qualquer determinação da fiscalização do contrato ou deixar de refazer serviços não aceitos. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido.
- c) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), por atraso na prestação da garantia contratual;

**6.1.2.1** – A **CONTRATADA** não incorrerá na sanção referida neste item, caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devido a comprovado impedimento na execução dos serviços.

**6.1.2.2** – O valor da multa será descontado por ocasião do pagamento da Nota Fiscal, ou cobrado judicialmente.

[www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br)

Rio de Janeiro  
Ventura Corporate Towers  
Av. República do Chile, 330  
Torre Oeste – Centro  
10º - 12º e 15º - 17º andares  
20031 170 Rio de Janeiro RJ  
t. (21) 2555 0330

São Paulo  
JK Financial Center  
Av. Presidente Juscelino  
Kubitschek, 510  
9º andar Itaim Bibi  
04543 000 São Paulo SP  
t. (11) 3847 0300

Brasília  
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,  
Sala 1102  
Centro Empresarial Liberty Mall  
70712 903 Brasília DF  
t. (61) 3035 7408

SAC  
t. (21) 2555 0555  
sac@finep.gov.br

Ouvidoria  
t. (21) 2557 2414  
ouvidoria@finep.gov.br

**6.1.3 – Rescisão.**

**6.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Finep, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.**

**6.1.5 – Será caracterizado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.**

**6.2 – As sanções previstas nos subitens 6.1.1 e 6.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 6.1.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.**

**6.3 – Além da imediata rescisão, a sanção prevista no subitem 6.1.4 poderá também ser aplicada à CONTRATADA caso:**

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação que originou este Contrato;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Finep em virtude de atos ilícitos praticados.

**6.4 - No caso de encerramento ou rescisão deste Contrato, a não devolução de documentação da Finep de posse da Contratada, acarretará a esta, a qualquer tempo, as penalidades previstas nesta Cláusula.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO**

**7.1 – O exercício de fiscalização pelo fiscal da Finep indicado na alínea “b” do subitem 5.2 não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.**

**7.2 – À Finep fica desde já assegurado o direito de:**

- a) solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de seu empregado ou preposto, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;

[www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br)

**Rio de Janeiro**  
Ventura Corporate Towers  
Av. República do Chile, 330  
Torre Oeste – Centro  
10º - 12º e 15º - 17º andares  
20031 170 Rio de Janeiro RJ  
t. (21) 2555 0330

**São Paulo**  
JK Financial Center  
Av. Presidente Juscelino  
Kubitschek, 510  
9º andar Itaim Bibi  
04543 000 São Paulo SP  
t. (11) 3847 0300

**Brasília**  
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,  
Sala 1102  
Centro Empresarial Liberty Mall  
70712 903 Brasília DF  
t. (61) 3035 7408

**SAC**  
t. (21) 2555 0555  
sac@finep.gov.br  
**Ouvidoria**  
t. (21) 2557 2414  
ouvidoria@finep.gov.br

  
9

- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;
- e) ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito à indenização; caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado.

**7.3** – Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

**7.4** - O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

## CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

**8.1** – Fica estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastando a **Finep** em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade direta e indireta trabalhista e previdenciária.

**8.2** – A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar a **Finep** de todas as despesas que esta tiver, em caso de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da **Finep**, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da **CONTRATADA**, na forma do Enunciado nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

**8.3.** Fica estabelecido que através do Termo de Autorização de Retenção de Pagamento – Anexo V, a **CONTRATADA** autoriza, no momento da assinatura deste contrato, a **Finep** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas ao(s) trabalhador(es), quando houver falha no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
- b) de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, reconhecidos os direitos da **Finep**, em caso de rescisão administrativa.

## CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

10.1. A **Finep** poderá alterar unilateralmente este Contrato, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

11.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1 – Será apresentada garantia de execução, na modalidade **Seguro-Garantia**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, que equivalente ao montante de **R\$ 8.597,98** (oito mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos), com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

12.1.1. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.

[www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br)

**Rio de Janeiro**  
Ventura Corporate Towers  
Av. República do Chile, 330  
Torre Oeste – Centro  
10º - 12º e 15º - 17º andares  
20031 170 Rio de Janeiro RJ  
t. (21) 2555 0330

**São Paulo**  
JK Financial Center  
Av. Presidente Juscelino  
Kubitschek, 510  
9º andar Itaim Bibi  
04543 000 São Paulo SP  
t. (11) 3847 0300

**Brasília**  
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,  
Sala 1102  
Centro Empresarial Liberty Mall  
70712 903 Brasília DF  
t. (61) 3035 7408

**SAC**  
t. (21) 2555 0555  
sac@finep.gov.br  
**Ouidoria**  
t. (21) 2557 2414  
ouvidoria@finep.gov.br



11



**12.1.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

**12.1.3.** A apólice de seguro deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

**12.1.4.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item **12.1.3** deste Contrato;

- a) A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**12.3** – Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.

**12.4** – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço contratado até o limite previsto em lei. Na ocorrência de tal acréscimo contratual poderá a **Finep** exigir complementação da garantia em valor proporcional ao acréscido.

**12.5** - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

**12.6** - A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

**12.7** - O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- c) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

**12.8** - A Garantia de Execução somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

**13.1.** Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado/repactuado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **CONTRATADA** solicitar o reajuste/repactuação, justificar e comprovar a variação dos custos para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.

**13.1.1** Os preços dos insumos, equipamentos e locação dos veículos serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

**13.2.** Se necessário, o reajuste/repactuação poderá ser dividido em parcelas, podendo ser realizado em momentos distintos para aferir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra com dedicação exclusiva e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

[www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br)

**Rio de Janeiro**  
Ventura Corporate Towers  
Av. República do Chile, 330  
Torre Oeste – Centro  
10º - 12º e 15º - 17º andares  
20031 170 Rio de Janeiro RJ  
t. (21) 2555 0330

**São Paulo**  
JK Financial Center  
Av. Presidente Juscelino  
Kubitschek, 510  
9º andar Itaim Bibi  
04543 000 São Paulo SP  
t. (11) 3847 0300

**Brasília**  
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,  
Sala 1.102  
Centro Empresarial Liberty Mall  
70712 903 Brasília DF  
t. (61) 3035 7408

**SAC**  
t. (21) 2555 0555  
sac@finep.gov.br  
**Ouvidoria**  
t. (21) 2557 2414  
ouvidoria@finep.gov.br

  
13  


**13.3. PARA A PRIMEIRA REPACTUAÇÃO** - o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

**13.3.1.** A partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigentes à época da apresentação da proposta, vinculados à data-base de cada categoria profissional abrangida pelo contrato, quando se tratar de custos relativos à mão de obra com dedicação exclusiva;

**13.3.2.** A partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, quando se tratar dos demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado:

**13.4. PARA AS REPACTUAÇÕES SUBSEQUENTES À PRIMEIRA** - a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a repactuação anterior.

**13.5.** O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da eventual prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato. Caso não haja prorrogação, o prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data do encerramento da vigência do contrato.

**13.6.** Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**13.7.** Se, na data da prorrogação da vigência contratual, ainda não tiver sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não se tenha base para proceder aos cálculos devidos, o termo aditivo de prorrogação de prazo deverá conter cláusula que resguarde o direito à futura repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**13.8.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**13.9.** Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**13.10.** Quanto aos demais custos, a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

**13.10.1.** os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

**13.10.2.** as particularidades do contrato em vigência;

**13.10.3.** a nova planilha com variação dos custos apresentados;

**13.10.4.** indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

**13.10.5.** índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da **CONTRATADA**

**13.11.** Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes/repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**13.11.1.** a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste/repactuação;

**13.11.2.** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes/repactuações futuras; ou

**13.11.3.** em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**13.12.** Os efeitos financeiros do reajuste/repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**13.13.** Os reajustes/repactuações serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se, ao presente Contrato a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis ao serviço ora contratado e quanto aos casos omissos, as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede ou filial onde o serviço é prestado.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Sonia Caldas, advogada da **Flinep**, inscrito na OAB/RJ sob o nº48.685, por autorização dos representantes legais que o assinam.

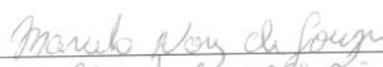
E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 05 MAR 2015

Pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**

  
\_\_\_\_\_  
Maria Salete Cavalcanti  
Diretora  
CPF: 205.793.304-00  
RG: 585994 SSP/PB

Pela **CONTRATADA: AMJ AUTO LOCADORA LTDA**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Marcelo Novais de Souza  
Cargo: Sócio Gerente  
CPF: 685.616.301-25

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:  
CPF:

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE  
ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E AMJ AUTO  
LOCADORA LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: Guilherme Inocencio Pereira Lohmann  
CPF: 136.487.907-50

  
Nome: Joanny Roberto Narcizo  
CPF: 150.542.587-52

[www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br)

**Rio de Janeiro**  
Ventura Corporate Towers  
Av. República do Chile, 330  
Torre Oeste – Centro  
10º - 12º e 15º - 17º andares  
20031 170 Rio de Janeiro RJ  
t. (21) 2555 0330

**São Paulo**  
JK Financial Center  
Av. Presidente Juscelino  
Kubitschek, 510  
9º andar Itaim Bibi  
04543 000 São Paulo SP  
t. (11) 3847 0300

**Brasília**  
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,  
Sala 1102  
Centro Empresarial Liberty Mall  
70712 903 Brasília DF  
t. (61) 3035 7408

**SAC**  
t. (21) 2555 0555  
sac@finep.gov.br  
**Ouvidoria**  
t. (21) 2557 2414  
ouvidoria@finep.gov.br




**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO****RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA**

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública ENCOMENDA CONVÊNIO FINEP 01.10.0709.02 NOVO COORDENADOR: FABRÍCIO. As propostas aprovadas encontram-se no <http://resultado.cnpq.br/9981075136791961>.

Em 5 de março de 2015

**HERNAN CHAIMOVICH GURALNIK**  
Presidente do Conselho

**DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo 01300-000459/2015-1: valor: US\$ 45.000,00. Objeto: Importação de Material para Pesquisa Científica. Contratada Spinlock Srl. Dispensada em 02/03/2015, pelo Coordenador Geral de Administração e Finanças Guilherme Euclides Brandão com base no inciso XXI do art. 24 da Lei 8.666/93. O ato foi ratificado em 02/03/2015 pelo Diretor da Gestão e Tecnologia da Informação Luiz Alberto Horta Barbosa.

Processo 01300-000463/2015-9: valor: US\$ 40.000,00. Objeto: Importação de Material para Pesquisa Científica. Contratada Cell Scale Biomaterials Testing. Dispensada em 02/03/2015, pelo Coordenador Geral de Administração e Finanças Guilherme Euclides Brandão com base no inciso XXI do art. 24 da Lei 8.666/93. O ato foi ratificado em 02/03/2015 pelo Diretor da Gestão e Tecnologia da Informação Luiz Alberto Horta Barbosa.

Processo 01300-000620/2015-7: valor: US\$ 150.625,00. Objeto: Importação de Material para Pesquisa Científica. Contratada Bose Corporation - Electro Force System. Dispensada em 02/03/2015, pelo Coordenador Geral de Administração e Finanças Guilherme Euclides Brandão com base no inciso XXI do art. 24 da Lei 8.666/93. O ato foi ratificado em 02/03/2015 pelo Diretor da Gestão e Tecnologia da Informação Luiz Alberto Horta Barbosa.

**COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÃO DO FOMENTO****EXTRATO DE CONCESSÃO**

Termo de Aceitação de Bolsa no País - Concedente: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objeto: Concessão de bolsa de Pós-doutorado Júnior - PDJ, vigência: 12 (doze) meses a partir da data da publicação, pelo CNPq, no Diário Oficial da União. Signatário: Jose Aureliano Fonseca Matos - Coordenador - Geral de Operação do Fomento - relação abaixo:

Beneficiário	Processo	Data da Firma-tura
Sandhi Maria Barreto	502531/2014-2	05/03/2015

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Concessão de Bolsa. CONCEDENTE: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objeto: prorrogação da vigência da bolsa Pós-doutorado Júnior - PDJ até 29/02/2016, a partir da data da publicação, pelo CNPq, no Diário Oficial da União. Signatário: Jose Aureliano Fonseca Matos - Coordenador - Geral de Operação do Fomento - relação abaixo:

Beneficiário	Processo	Data da Firma-tura
Norma Lacerda Gonçalves	504529/2013-7	05/03/2015

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Concessão de Bolsa. CONCEDENTE: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objeto: prorrogação da vigência da bolsa Pós-doutorado Júnior - PDJ até 30/09/2015, a partir da data da publicação, pelo CNPq, no Diário Oficial da União. Signatário: Jose Aureliano Fonseca Matos - Coordenador - Geral de Operação do Fomento - relação abaixo:

Beneficiário	Processo	Data da Firma-tura
Maria Cristina Machado Motta	504659/2013-8	05/03/2015
Janete Aparecida Anselmo Franci	506291/2013-8	05/03/2015

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Concessão de Bolsa. CONCEDENTE: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objeto: prorrogação da vigência da bolsa Pós-doutorado Júnior - PDJ até 31/12/2015, a partir da data da publicação, pelo CNPq, no Diário Oficial da União. Signatário: Jose Aureliano Fonseca Matos - Coordenador - Geral de Operação do Fomento - relação abaixo:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015030600010

Beneficiário	Processo	Data da Firma-tura
Sebastiao de Sousa Almeida	500030/2013-8	05/03/2015

**FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS****EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 02/2015; Espécie: Contrato para prestação de serviços; Procedimento licitatório: pregão; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e AMF Auto Locadora LTDA; CNPJ nº 08.865.102/0001-81; Contrato nº: 20.15.0017.00; O objeto do presente é prestação de serviços de locação de veículo executivo com motorista para a Finep em Brasília; A FINEP pagará ao contratado a importância de até R\$ 171.959,60 (cento e setenta e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos); Prazo: 12 (doze) meses a contar da assinatura; Assinatura em 05/03/2015.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo nº 03.11.0015.01; Data de Assinatura: 23/02/2015; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e CLAEFF - ENGENHARIA, PROJETOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ nº 02.936.974/0001-07; Objeto: Alteração das Cláusulas Sexta (Prazos) e Décima-Oitava (Vigência), do contrato nº 03.11.0015.00, firmado em 23/02/2011.

**INSTITUTO NACIONAL DO SEMI-ÁRIDO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2015 - UASG 240114**

Nº Processo: 01201000012201525. DISPENSA Nº 2/2015. Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO; CNPJ Contratado: 00928375000116. Contratado: ABRANTES SOLUCOES LTDA - ME - Objeto: Serviços de validação de contagem de pontos de função. Fundamento Legal: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93. Vigência: 19/02/2015 a 18/05/2015. Valor Total: R\$7.480,00. Fonte: 100000000 - 2015NE800035. Data de Assinatura: 19/02/2015.

(SICON - 05/03/2015) 240114-00001-2015NE800002

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2015 - UASG 240114**

Nº Processo: 0120100003201534. Objeto: Serviço de administração de redes. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Urgência na continuidade do serviço de manutenção e gerenciamento da rede de computadores do Insa. Justificativa: A não continuidade do contrato 11/2012-InsA, o qual fornecia um técnico para gerenciamento da rede interna de computadores. Declaração de Dispensa em 10/02/2015. ALDRIN MARTIN PEREZ MARIN, Coordenador. Ratificação em 12/02/2015. IGNACIO HERNAN SALLEDO, Diretor. Valor Global: R\$ 15.359,07. CNPJ CONTRATADA: 10.776.245/0001-69 CAMPINA TEC SERVICOS E SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - ME

(SIDE - 05/03/2015) 240114-00001-2015NE800002

**LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 55/2014**

Nº Processo: 01204.000352/2013-64. Participes: LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA - LNA, CNPJ/MF nº 04.052.955/0001-43 e a empresa AEROTUR LTDA-EPP - CNPJ/MF nº 08.030.124/0001-21. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 03/05/2015 até 02/05/2016 do Contrato de prestação de serviços de agenciamento de viagens compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais. Data assinatura: 04 de março de 2015. Representante Legal: Pelo LNA - o Diretor Sr. Bruno Vaz Castilho de Souza, CPF/MF nº 965.133.307-34. Pela AEROTUR LTDA-EPP - Sra. Maria Amélia Carvalho Gomes, CPF/MF nº 596.681.804-53. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 2.271, de 07/07/1997 e IN SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008.

**COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2015 - UASG 240128**

Nº Processo: 01204000215201419. TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2014. Contratante: LABORATORIO NACIONAL DE -ASTROFISICA - LNA. CNPJ Contratado: 05197047000100. Contratado: TL PUBLICIDADE E ASSESSORIA LTDA -ME. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para elaboração do projeto gráfico do livro institucional do LNA. Fundamento Legal: Lei 8666/93 - Vigência: 04/03/2015 a 01/08/2015. Valor Total: R\$20.000,00. Fonte: 100000000 - 2015NE800069. Data de Assinatura: 04/03/2015.

(SICON - 05/03/2015) 240128-00001-2015NE800069

**LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2015 - UASG 240123**

Nº Processo: 034/2015.

DISPENSA Nº 8/2015. Contratante: LABORATORIO NACIONAL DE COMPUTACAO CIENTIFICA. CNPJ Contratado: 13452748000177. Contratado: R. L. E. 2011 - SERVICOS TECNICO -LTDA - M. E. - ME. Objeto: Contratação para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado de janela, split e central instalados neste LNCC e no POP/RJ. Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/1993. Vigência: 24/02/2015 a 24/05/2015. Valor Total: R\$17.750,49. Fonte: 100000000 - 2015NE800040. Data de Assinatura: 24/02/2015.

(SICON - 05/03/2015) 240123-00001-2015NE800008

**MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2015 - UASG 240125**

Nº Processo: 0120500026201517. Objeto: Pagamento de Taxas de resíduos sólidos e urbanização do exercício de 2015. Pelo exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Justifica-se pelo fato de a Prefeitura de Belém ser a única pessoa jurídica competente para recolher as referidas taxas. Declaração de Inexigibilidade em 05/03/2015. ROSENY RODRIGUES MENDES DE MENDONÇA. Coordenadora de Administração. Ratificação em 05/03/2015. NILSON GABAS JUNIOR, Diretor. Valor Global: R\$ 8.480,86. CNPJ CONTRATADA: 05.055.025/0001-06 BELEM SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

(SIDE - 05/03/2015) 240125-00001-2014NE800192

**COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 33/2014 - UASG 240125**

Nº Processo: 01205000267201477. Objeto: Pregão Eletrônico - Serviços de TRANSPORTE DE MATERIAL EXPOSITIVO E ACERVO MUSEOLÓGICO, com confecção de caixas em madeira resistente para acondicionamento do material a ser transportado, na modalidade porta a porta, incluindo o serviço de carga e descarga de Belém para as capitais dos Estados brasileiros e vice-versa, sendo por via aérea (grupo I) para atender as demandas das Ações Museológicas, do MCTI/Museu Paraense Emílio Goeldi. Total de Itens Licitados: 00018. Edital: 06/03/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Av. Gov. Magalhães Barata 376 Bairro Sao Braz BELEM - PA. Entrega das Propostas: a partir de 06/03/2015 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 19/03/2015 às 14h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**ROSENY RODRIGUES MENDES DE MENDONÇA**  
Coordenadora

(SIDE - 05/03/2015) 240125-00001-2015NE800192

**SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS****EXTRATOS DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO**

Processo nº 01200.000590/2015-71

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, inscrito no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com sede à Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília - DF e o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, órgão do MCTI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0026-12, estabelecido na Rodovia Presidente Dutra, km 40, na cidade de Cachoeira Paulista - SP, e, de outro, o Município de Viana, ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.547/0001-01, com sede na Avenida Florentino Avidos, nº 01, Centro, Viana, ES. Objeto: Propiciar a atuação conjunta do CEMADEN e do Município de Viana, ES, no âmbito do Projeto Pluviômetros nas Comunidades, para instrumentalizar as comunidades que vivem em áreas de risco para a obtenção de dados pluviométricos acessíveis em tempo real, o que facilitará a mobilização da população e contribuirá para o trabalho das defesas civis federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal; e, consequentemente, minimizará a quantidade de mortes e os danos materiais.

Vigência: Por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 15/07/2014. Regina Célia dos Santos Alvalá - Diretora do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais, CPF: 041.795.058-60, e Gilson Daniel Batista - Prefeito, CPF: 074.544.797-07.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.